

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO - RS.

PROC. Nº JOJ-334/73

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de setembro do ano
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO - RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por FRANCISCO DOS REIS
CARDOSO, reclamante contra
SATIPEL INDUSTRIAL S. A., reclamada.

.....
Chefe da Secretaria

MAURICIO FORTES

OBJETO: EQUIPRAÇÃO SALARIAL, AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPOR-
CIONAL, DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS E DIFERENÇA SALARIAL.
ANOT. C.P. e F.G.T.S.

Valor: Cr\$ 1.000,00 + ilíquido.

LTO.

Dia 24.09.73
Hora 13.50 hrs

Dia 10.10.73
Hora 14.15

Dia 22.10.73
Hora 14.00

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J. C. J.

Montenegro

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 334/73
Em 12/09/73

FRANCISCO DOS REIS CARDOSO, brasileiro, casado, motorista, CPF 097313000, domiciliado e residente na cidade de Taquari, à Rua 20 de Setembro, vem, com o devido acatamento, requerer a citação da SATIPEL INDUSTRIAL S/A, firma localizada em Taquari, à Rua Júlio de Castilhos, para responder aos termos de uma reclamação trabalhista, pena de revelia, na qual, por ser = verdade, provará:

1 - que em 29.08.72 foi admitido pela = reclamada, sendo despedido em 03.08.73, sem dação do prévio aviso, inexistindo justa causa;

2 - que exercia as funções de motorista recebendo, atualmente, Cr\$370,00 mensais;

3 - que, embora a reclamada houvesse da do o aviso prévio verbalmente, em 03.08.73, não o satis fez em valor pecuniário, nem como tempo de serviço;

4 - que, logicamente, sem computar o = aviso prévio como tempo de serviço, só recebeu o 13º sa lário proporcional a oito (8) e não a nove (9) meses;

5 - que, entretanto, Batistino Lopes Ro drigues, admitido em dezembro de 1970, na mesma função, ganhava salário bem mais elevado que o do reclamante;

24.9.73 - 13,30

2/10

6 - que o reclamante dirigia caminhão e =
camioneta da empresa, trafegando em vários centros ma-
iores, buscando peças e distribuindo manufaturados, en-
quanto que o paradigma supracitado realizava o tráfego
numa camioneta nos mesmos locais, com idênticas atribui-
ções:

"O fato de, eventualmente, exis-
tir diferença entre os servi-
ços executados por ocupantes =
de igual função, que podem, no
entanto, substituir uns aos ou-
tros, sem alteração funcional,
não lhes tira o direito à equi-
paração salarial e "se o traba-
lho daquele que pleiteia a equi-
paração for, não igual, mas de
valor superior ao do paradig-
ma, impõe-se a fortiori isono-
mia." (Délío Maranhão, in Di-
reito do Trabalho, 2ª edição,
págs. 186 e 189, ano de 1972,)

Isto posto, com fundamento no art. 461 da
Consolidação das Leis do Trabalho, requerê equiparação
salarial, citando como paradigma Batistino Lopes Rodri-
gues.

Assim, desde logo, R E C L A M A:

a) Aviso prévio	a calcular
b) 13º salário(1/12)	a calcular
c) Diferença referente às ho- ras extras	a calcular
d) Diferença salarial	a calcular
TOTAL APROXIMADO.....	₹ 1.000,00

4/21

Requer, outrossim, julgado procedente o pedido, sejam feitas as devidas anotações na Carteira Profissional e a complementação do Fundo de Garantia em Tempo de Serviço, com juros e correção monetária.

Protesta por todos os meios em direito admitidos, requerendo, desde já, a notificação do paradigma Batistino Lopes Rodrigues, no endereço da Reclamada, para comparecer a audiência em dia e hora por V. Exa. designados, portando sua Carteira Profissional.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Montenegro, 10 de setembro de 1973.

Francisco Lopes Rodrigues

15/9

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de procuração, datilografado, FRANCISCO DOS REIS CARDOSO, brasileiro, casado, motorista, CPF 097313000, domiciliado e residente nesta cidade de Taquari, nomeia e constitui sua bastante procuradora a DRA. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, brasileira, casada, advogada, CPF 058595570, inscrita na OAB sob o nº 2.190, domiciliada e residente em Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para o fim especial de defender amigável ou judicialmente, os direitos dele outorgante contra SATIPEL INDUSTRIAL S/A, localizada nesta cidade de Taquari, à Av. Júlio de Castilhos, podendo reclamar indenizações, salários, reintegração no emprego e o mais que julgar conveniente; propor e acompanhar / quaisquer ações, processos e reclamações perante qualquer autoridade, Ministério, Justiça do Trabalho, Juntas de Conciliação e Julgamento; interpor recursos, acompanhá-los e executar acórdãos, julgados e sentenças, aceitar e recusar acordo e conciliação; receber e dar quitação, desistir e seguir nos demais termos do processo, praticando os demais atos judiciais e extrajudiciais necessários ao bom andamento deste mandato, podendo subtebelecer.

Taquari, 10 de setembro de 1973.

 Francisco dos Reis Cardoso

ALBERTINO A. SARAIVA
tabelião

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.

RECONHEÇO verdadeira a firma de

Francisco dos Reis Cardoso

do que dou fé

Taquari, 10 de set. de 1973

Em Testemunho da Verdade

Wanda Saraiva Jeru

WANDA S. KERNZ
ajudante

60

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 24 de 09 de 1973 às 13:30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada do reclamante pessoalmente e a reclamada em ATA

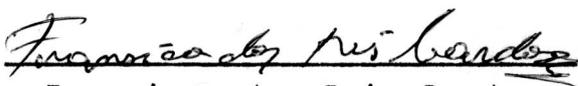
em ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro 2 de setembro de 1973

RECEBI: _____


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA


Francisco dos Reis Cardoso
CPF 097313000



7
J

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Processo JCJ nº334/73

NOTIFICAÇÃO

SR. SATIPEL INDUSTRIAL S/A,
Rua: Júlio de Castilhos, s/n -Taquari -RS.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : FRANCISCO DOS REIS CARDOSO

Reclamado : SATIPEL INDUSTRIAL S/A.

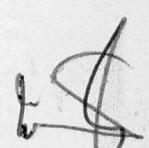
Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro -RS. na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, nº , no dia vinte e quatro (24) do mês de SETEMBRO/73, às treze e trinta (13,30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **conforme cópia do termo de reclamação que segue em anexo, bem como trazer o CGC ou CPF.**
Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro-RS 12 de setembro de 19 73


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

A presente folha contém uma documentos.

Proc. nº 334/73

Rcte.: Francisco dos Reis Cardoso

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 35.280

Natureza da correspondência Notificação ref. proc. 334/73

BATISTINO LOPES RODRIGUES

Destinatário

SATPEL INDUSTRIAL S/A - Rua Júlio de Castilhos - TAQUARI - RS

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 1 de 10 de 1973

Ref. 103 - 15.000 - TSA.

Destinatário



8
127

PROCESSO Nº 334/73.....

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e três, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da

Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO-RS, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos em-

pregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: FRANCISCO DOS REIS CARDOSO, reclamante, e SATIPEL INDUSTRIAL S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: equiparação salarial, aviso prévio, 13º salário proporcional, diferença referente às horas extras e diferença salarial. Presentes as partes, estando o reclamante acompanhado de sua procuradora com credenciais nos autos, e a reclamada representada por seu preposto Edu Neves Leão, acompanhado de procurador, na pessoa do Bel. Libório Fregapani que juntou procuração. Dispensada a leitura da inicial e com a palavra a reclamada para contestar, por seu procurador foi dito que era de ser julgada improcedente a reclamatória, uma vez que não pode prevalecer a equiparação pretendida pois enquanto que o reclamante é unicamente um motorista, o paradigma é motorista comprador, devendo se considerar também que além da diferença de atribuições, o reclamante em sua maior parte prestava serviços na própria localidade de Taquari e arredores, transportando material paraconser, digo, conserto e conservação de estradas utilizadas pela empresa no transporte de matéria-prima, ao passo que o paradigma conduzia veículos com destino a capital do Estado para distribuição de mercadorias e compra de outras. É certo que o reclamante vez ou outra dirigiu caminhões com destino a Porto Alegre, passando naquela cidade a responsabilidade ao paradigma, digo, a João Natal Junqueira. Quanto aos demais itens, o reclamante recebeu o aviso prévio, uma vez que a reclamada não chegou a se utilizar da justa causa face a acidente ocorrido por culpa do reclamante ao desrespeitar sinais de trânsito em Porto Alegre. Além do aviso prévio, foram lhe pagos os demais direitos, conforme recibo que apresenta e pede juntada. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO, foi rejeitada. ABERTA A INSTRUÇÃO, digo, com a pala



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9
act

palavra os procuradores das partes, pelos mesmos foi dito que não se encontrava presente o paradigma cuja notificação foi requerida na inicial, pelo que foi suspensa a presente audiência e designada nova para o próximo dia quatro (4), às treze e trinta (13,30) horas, ficando cientes as partes e devendo ser cumprida a parte final da petição de fls. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTA
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante

Reclamada

Procuradora do Reclamante
Procurador da Reclamada
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

10
107
Nº04 8/73 OPTANTE POR PEDIDO DE DISPENSA

3860

 NÃO OPTANTE POR ACORDO POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA Satipel Industrial S/A
ENDEREÇO Rua Julio de Castilhos S/Nº
ATIVIDADE Industria de Chapas de Madeira Aglomerada
CGC/MF N.º 97.837.181/001 MATRÍCULA DO INPS 19-214-00.050/19
EMPREGADO Francisco dos Reis Cardoso CTPS 82.115 Serie 172
REGISTRO N.º 635 CARGO Motorista ADMISSÃO 29 / 08 / 1972
DESLIGAMENTO EM 02 / 08 / 1973 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 1,25 P/H
AVISO PRÉVIO EM 02 / 08 / 1973 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 29 / 08 / 1972

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos	Cr\$	Comissões	Cr\$
Aviso Prévio	Cr\$ <u>80,00</u>	Horas Extras	Cr\$
13.º Salário	Cr\$ <u>175,00</u>	Gratificação	Cr\$
Salário-Família	Cr\$ <u>6,72</u>	Taxa Periculosidade	Cr\$
Férias Vencidas	Cr\$	Taxa Insalubridade	Cr\$
Férias Proporcionais	Cr\$ <u>181,25</u>	Ad. Noturno	Cr\$
Prejuízo 14/63	Cr\$		
Prejuízo 20/66	Cr\$		
Saldo de Salários	Cr\$ <u>29,37</u>		
		TOTAL BRUTO	Cr\$ <u>472,34</u>

DESCONTOS

Previdência	Cr\$ <u>2,34</u>		
Previdência 13.º Salário	Cr\$ <u>7,35</u>		
Adiantamentos	Cr\$		
Expediente	Cr\$ <u>40,00</u>		
			Cr\$ <u>49,69</u>
		TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ <u>422,65</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 422,65 (quatrocentos e vinte e dois cruzeiros e sessenta e cinco centavos.)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco.....
....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

8 de dezto de 1973

Francisco dos Reis Cardoso
EMPREGADO

EMPREGADORA-PREPOSTO

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 FGTS;
6 Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão
10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
Autorização para movimentação da conta;
Pedido de Dispensa (3 vias);
Rescisão (em 4 vias);
LRE;
CTPS;
Procuração.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a firma SATIPEL INDUSTRIAL S/A., com sede nesta cidade e inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob número 97.837.181/001, neste ato representada por seus gerentes Oscar Herescu e Pedro José Speroni, constitui e nomeia seu bastante procurador o bacharel Libório Fregapani, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade, para o fim especial de defender os direitos e interesses dela outorgante, na reclamatória trabalhista que lhe move FRANCISCO DOS REIS CARDOSO, podendo em tal sentido procurador usar de todos os poderes da cláusula "ad judicium", concordar, discordar, impugnar, transigir, aceitar ou rejeitar propostas de conciliação, e, praticar enfim todo e qualquer ato necessário para o fim supra, desde que permitido em direito, inclusive substabelecer.

Taquari, 17 de Setembro de 1973.

TABELIONATO
TAQUARI

Oscar Herescu

TABELIONATO
TAQUARI

Pedro José Speroni

ALBERTINO A. A. ANA
TABELIONATO

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.

RECONHEÇO verdadeira a firma de

Oscar Herescu e Pedro

José Speroni do que dou fé

Taquari, 17 de Set. de 1973

Em Testemunho da Verdade

Albertino A. Ana

WANDA S. KERN
ajudante

12
REV

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor
Edu Neves Leão,
 tem carta de proposto, arquivada na
 Secretaria desta Junta.
 Dou Fé.
 Montenegro, 24 / 09 / 19 73


 CHEFE DE SECRETARIA

MAURÍCIO FORTES
 CHEFE DA SECRETARIA

A presente fôlha contém uma documentos.

Rete: FRANCISCO DOS REIS



CARDOSO

Proc: 334/73

Aud. 24.0973 às 13,30 hs.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR

SERVIÇO POSTAL



Número do registrado 35.272

Natureza da correspondência Notificação

À SATIPEI INDUSTRIAL S/A.

Destinatário

Rua: Júlio de Castilhos, s/n TAQUARI = RS.

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em _____ de _____ de 197_____

Paulo Roberto Duarte

Destinatário



13
S

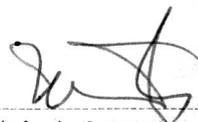
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 334/73

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado o Sr. BATISTINO LOPES RODRIGUES
(nome) lhos, Taquari.
domiciliado na SATIPEL INDUSTRIAL S/A, Rua Júlio de Casti-, para comparecer,
(rua, número e local) Rua Fernando Ferrari, esq.
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Dr. Flores-Montenegro às 13,30 horas do dia quatro de outubro
de 1973, à audiência relativa à reclamação apresentada por FRANCISCO
DOS REIS CARDOSO cujo inteiro teor consta do processo
(nome) , para ser ouvido como testemunha.
existente na Secretaria da aludida Junta.

Montenegro, 24 de setembro de 19 73.



Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

14
107



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 4 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e 73, nesta cidade de MONTENEGRO-RS às 13,30 horas na sala de audiência desta Junta, presente o Reclamante FRANCISCO DOS REIS CARDOSO ~~XIXENTEX~~ (Representação quando houver) e presente o Reclamado SATIPEL INDUSTRIAL S.A. ~~XIXENTEX~~ p.p. Sr. Edu Neves Leão (Representação quando houver), não se tendo podido realizar a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de força maior, ficou marcada nova audiência para o dia 11 de outubro às 14,15 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

Francisco dos Reis Cardoso
Julz do Trabalho Presidente
Francisco dos Reis Cardoso
Reclamada
Luiz Mendes
Procurador do Reclamado
Augusto Paniz
Procurador do Reclamado

Francisco dos Reis Cardoso
Reclamante
Luiz Mendes
Procuradora do Reclamante

Batistino Lopes Rodrigues
Batistino Lopes Rodrigues



se encontrava doente; que isso ocorreu num período aproximado de duas semanas, período este em que o paradigma se encontrava doente; que fora essas viagens, o depoente fez mais de uma, também a Porto Alegre, dirigindo caminhonete da empresa, levando, nessas oportunidades, empregados da reclamada; que isso ocorreu aproximadamente umas cinco ou seis vezes; que em todas as vezes em que o depoente foi chamado a fazer essas viagens, sempre recebeu normalmente o seu salário habitual; que o depoente trabalhou na empresa com o paradigma durante um ano; que o salário do paradigma é de Cr\$ 600,00 e o do depoente de Cr\$ 370,00; que o veículo em que o depoente trabalhava normalmente era uma tombadeira; que a empresa possui apenas dois caminhões cujos motoristas são Lucival e Eurico, sendo que o depoente os substituiu durante o período de suas férias; que o Motorista Luceval também era encarregado pelo Sr. Schneider de controlar o carregamento de lenha, atribuições estas que não lhe foram dadas quando os substituiu; que o depoente conhece os impressos ora apresentados pela empresa, pois nas viagens que fez, tanto a Porto Alegre, como a outros municípios, assinou a ambos; que esses vales foram assinados, uma vez que o depoente recebeu dinheiro para despesas de viagens, sendo que os vales eram relativos a esses adiantamentos; que o depoente nunca comprou nenhuma peça para a empresa, apenas as transportou. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai afinal assinado. **DEPOIMENTO DO PREPOSTO DA RECLAMADA - PR:** que a empresa não possui quadro de pessoal; que há seis Motoristas contratados; que a empresa possui seis motoristas assim classificados: Motorista da Diretoria, encarregado de descarregar malotes e os Diretores que residem em Porto Alegre; Motorista Fiscal de Máto, Motorista-Comprador e três Motoristas para serviços gerais; que as três primeiras categorias, em face de suas atribuições, são melhor remuneradas do que a outra; que o paradigma apontado é o Motorista-Comprador, sendo suas atribuições, além de dirigir o veículo, a de comprar peças em Porto Alegre, São Leopoldo e outras praças; que o paradigma, além de levar dinheiro para as despesas de viagem, também leva para as compras e, conforme a necessidade, está autorizado a retirar dinheiro no escritório central de Porto Alegre; que além do Motorista-Comprador, a empresa tem um empregado que é assistente da gerência de compra de nome Jorge Zandona o



o qual, às vezes, acompanha o paradigma em suas viagens diárias a Porto Alegre; que o paradigma, como Motorista-Comprador, dependendo da mercadoria a ser adquirida, leva consigo Engenheiros e Mecânicos, dependendo do material a ser adquirido; que o reclamante tinha como funções específicas a de dirigir a tombadeira; que a empresa possui três caminhões e uma tombadeira e três caminhonetes; que os três Motoristas, além dos três primeiros qualificados, com exceção do Sr. Eurico que tem caminhão próprio, tanto podem ser chamados para qualquer serviço, ou seja dirigir caminhões, tombadeiras ou caminhonetes; que o horário de trabalho da firma é de vinte e quatro horas, sendo o horário dos, digo, de trabalho dos empregados de oito, há revezamento, razão porque, quando um Motorista, ao deixar seu turno, o outro pega o veículo que ficou parado; que o reclamante substituiu o Motorista-comprador apenas no que diz respeito ao transporte de veículo de Taquari a Porto Alegre, sendo que no que se referia às compras, as mesmas eram efetuadas durante a substituição pelo Motorista da diretoria, resumindo-se a substituição do reclamante ao Sr. Batistino apenas ao transporte do veículo, o mesmo tendo ocorrido em relação ao Motorista Fiscal de Matas; tendo também substituído o Motorista Eurico o qual é designado para dirigir um caminhão; que, ainda, entre as atribuições do reclamante está incluído o serviço de limpeza na área da reclamada, ou seja, ir recolhendo com o veículo os resíduos os quais eram juntados por empregados designados para tal fim; que esse serviço também era executado pelo outro Motorista sem qualificação, com exceção apenas do Sr. Eurico, pois os serviços deste era específico de carregar lenha dos matos; que tanto o ~~depoente~~ ^{reclamante} como os demais Motoristas sem qualificação, percebem salários idênticos e excetuando o seu Eurico que é mensalista e os outros dois, incluindo o reclamante, são horistas; que o depoente pode afirmar que o paradigma foi admitido como Motorista, mas não pode precisar exatamente quando passou para Motorista-comprador, mas acha que isto ocorreu quando foi transferido o departamento de compras de Porto Alegre para Taquari, o que deve ter ocorrido, aproximadamente, em agosto de 72, o que viria justificar o aumento salarial do paradigma neste mês, conforme consta de seu registro. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai assinado ao final.



DEPOIMENTO DO PARADIGMA : Batistino Lopes Rodrigues, brasileiro, casado, Motorista, re, digo, Motorista-comprador, residente à Rua Teobaldo Kern, nº 83, Taquari, com 31 anos. - Aos costumes, disse nada. Prestou compromisso. PR: que o depoente foi admitido na empresa como Motorista, conforme consta a fls. 11 de sua CP, sendo que em 1º de agosto de 72, foi promovido para Motorista-comprador, conforme anotações de fl. 35; que o depoente, além de dirigir o veículo, faz compras com importâncias que lhe são entregues em Taquari; que o depoente também possui autorização para retirada de dinheiro no escritório central para efetuar qualquer compra, mediante a assinatura de um recibo; que a maior parte das viagens, as quais são diárias, o depoente vai sozinho e apenas umas duas ou três vezes ou mais raramente, é acompanhado pelo comprador Jorge o qual é o encarregado do setor de compras; que o depoente, ao ser promovido para Motorista-comprador teve um aumento de salário; que o depoente não tem conhecimento de que o reclamante o tenha substituído; de a-, digo, que de agosto de 72 até esta data, o depoente esteve doente num período de 10 dias uma vez e 14 dias outra vez, sendo que nesses dois períodos, foi substituído pelo Sr. Regis e Paulo, sendo que ambos foram apenas dirigindo o veículo e as compras em ambos os períodos foram efetuadas pelo Sr. Jorge; que o depoente, como não para no local de trabalho, não pode precisar as atribuições do reclamante, apenas tem conhecimento de que o mesmo é Motorista, sabendo que o mesmo dirige caminhão; que o depoente também não está a par dos salários dos outros motoristas da empresa; que o depoente sempre dirigiu caminhonete, nunca tendo dirigido para a reclamada caminhões ou tombadeiras. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.

Imarc
Presidente Substituta

Batistino Lopes Rodrigues
Paradigma

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Augusto Paulos Neto, brasileiro, casado, Operador, 24 anos, res. em Taquari, rua Aleixo Rocha, s/nº. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. PR: que o depoente trabalhou na reclamada juntamente com o reclamante durante um ano, podendo informar que o mesmo era Motorista e como tal dirigia tanto caminhão como tom-



tombadeira ou caminhonete; que durante este período, o depoente teve conhecimento de que o reclamante substituiu o paradigma durante suas férias e um outro período que não pode precisar, se por motivo de doença, quando então ia diariamente a Porto Alegre; que nestas viagens, o reclamante ia buscar as compras, não podendo, no entanto, informar se essas compras eram realizadas pelo reclamante; que a não ser nesses períodos, o reclamante buscava lenha e também entregava as chapas fora de Taquari; que o depoente tem conhecimento de que o paradigma Bastitino somente dirigia a caminhonete e ia diariamente a Porto Alegre buscar as compras; que tanto o reclamante como o paradigma, quando iam a Porto Alegre, saíam no início do expediente, voltando apenas no final do mesmo ou mais tarde; que o paradigma, quando viaja para Porto Alegre, às vezes vai sozinho e outras, acompanhado por empregados da firma, o que pode ocorrer com qualquer um, pois no caso mesmo o depoente como empregado da empresa se precisasse ir a capital podia pedir parair junto; que o depoente não tem conhecimento se durante o período em que o reclamante substituiu o paradigma viajou alguma vez sozinho para Porto Alegre; que o depoente conhece o Sr. Jorge o qual é comprador da empresa e tem conhecimento de que o mesmo, às vezes, viajava para Porto Alegre com o paradigma; que o depoente deixou a reclamada há uns sete meses aproximadamente; que a informação do depoente, quanto à substituição do seu Batistino pelo reclamante foi dada, apesar de não se encontrar mais na empresa, porque via quando o segundo passava com a caminhonete para Porto Alegre; que isso ocorreu aproximadamente umas cinco ou seis vezes; que, durante o período em que o depoente trabalhou para a reclamada, por nenhuma vez o reclamante substituiu o paradigma. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinada.

M. A. S.
Presidente Substituta

Augusto Paulino Neto
Testemunha

2ª testemunha do RECLAMANTE: José Roberto da Silva, brasileiro, casado, Motorista, 21 anos, res. em Taquari, rua Valter Filho, s/nº. Aos costumes, disse nada. Prestou compromisso. PR: que o depoente sabe que o reclamante é Motorista da empresa, dirigindo caminhão e caminhonete; que o paradigma também é Motorista da reclamada, sendo que agora dirige apenas



apenas camioneta, não podendo no entanto precisar, mas acha que o paradigma viaja para Porto Alegre; que o depoente não tem certeza, mas acha que o reclamante também viajava para Porto Alegre; que o depoente viu o reclamante dirigindo caminhão, tombadeira e camioneta, sendo que o paradigma, nos últimos tempos só foi visto dirigindo caminhão. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinada.

J. M. A.
Presidente Substituta

Jorge Roberto da Silva
Testemunha

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Jorge Rocha Zandona, brasileiro, casado, industriário, 30 anos, res. em Taquari, Hotel Rosa, 269. Aos costumes, disse nada. Prestou compromisso. PR: que o depoente foi admitido na empresa como Auxiliar de Escritório, mas exercia as funções de Auxiliar do Gerente de Compras e quando este saiu, o substituiu; que no seu entender o seu cargo é de confiança da empresa; que o paradigma é um auxiliar direto do departamento de compras com a função de Motorista-comprador o qual faz compras sozinho em Porto Alegre, sendo que atualmente substitui o depoente no que diz respeito a compras; que normalmente o paradigma viaja para Porto Alegre sozinho, levando orientação do depoente, no que diz respeito às compras, sendo que de duas a três vezes por semana, o depoente vai junto com o paradigma; que durante o período em que o paradigma esteve doente ou em férias, foi substituído por outros Motoristas e as compras neste período foram sempre realizadas pelo depoente, pois nenhum outro Motorista se acha habilitado para fazer qualquer compra; que nesses impedimentos do paradigma, por uma ou duas vezes o reclamante o substituiu apenas como Motorista e, como não conhece bem Porto Alegre, dentro da cidade não dirigiu o veículo o qual era dirigido, na capital, pelo Motorista João Natal Junqueira; que o depoente dá por escrito as compras que devem ser efetuadas pelo Motorista-comprador; que o reclamante era Motorista para serviços gerais; que a não ser o Motorista-comprador, os demais quando levam veículos a Porto Alegre, vão até a Rua Uruguai, sede da empresa na capital e lá pegam um outro veículo para voltar a Taquari; que o Departamento foi transferido de Porto Alegre para Taquari, aproximadamente em julho do ano passado e em seguida o paradigma passou para o cargo de Motorista-comprador. Nada Mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.



assinado.

Jussara de Bem Gomes
Presidente Substituta

[Handwritten Signature]
Testemunha

Proposta de acordo rejeitada. Encerrada a instrução. Com a palavra a Dra. Procuradora do reclamante para as razões finais, se reportou à inicial, pedindo a total procedência do pedido no que diz respeito à equiparação salarial. Com a palavra o advogado da reclamada, em razões finais, disse que pelas provas produzidas nos autos, ficou devidamente comprovada a diversidade de funções entre o reclamante e paradigma, sendo que este é Motorista-comprador, função que alcançou pela sua experiência, devidamente comprovada, quer pelo depoimento do preposto, como pela testemunha da reclamada, pelo que entende deva ser julgada improcedente o pedido de equiparação. Ficou, a seguir, designado o dia 22 de outubro, às 14,00 horas para audiência de leitura e publicação de sentença, ficando cientes as partes e seus procuradores. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Florio
NESTOR FLÓRIO
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho Substituta

Andre Luiz Mouta
ANDRE LUIZ MOUTA
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten Signature]
Reclamante

[Handwritten Signature]
Reclamada

[Handwritten Signature]
Procuradora do Reclamante

[Handwritten Signature]
Procurador do Reclamado

[Handwritten Signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

635 - CARDOSO - Francisco dos Reis

POSTO DE IDENTIFICAÇÃO
TAQUARI - R. G. SUL

22
25/7

◁ - 2 JUL 1972 ▷
M. T. P. S. - D. I. R. P.
18º D. R. T.
AUTENTICAÇÃO PELO M.T.P.S.

FILHOS	NOME DOS FILHOS	ESTRANGEIRO
NACIONAIS:	FEM.:	CHEGADO AO BRASIL EM: _____ NATURALIZADO EM: _____ CASADO COM BRASILEIRA? _____
ESTRANGEIROS:	MASC.:	TÍTULO DECLARATÓRIO: _____ CART. ESTRANG. N.º: _____

OBSERVAÇÕES: _____

WILSON SOUZA
M.T.P.S. 2100

IMPOSTO SINDICAL

ANO	SINDICATO	VALOR
72	da classe	10,00
73	"/	10,96

MUDANÇAS DE ENDERÊÇO DO EMPREGADO

R U A	N.º	BAIRRO	TEL.

OBSERVAÇÕES: C.P.E. 097313000 82
Cart. Ident. nº 487789 série E-4344
*1025/314417 Descontar Imp. sindical
Nao Cadastrado - PIS*

REGISTRO DE EMPREGADOS

Da Firma SATIPEL INDUSTRIAL S/A Ponto N.º 02
N.º DE ORDEM 635 NOME: Francisco dos Reis Cardoso Ponto N.º 339

VENCIMENTO INICIAL: CR\$ 1,25 P.H. FORMA DE PAGAMENTO: semanal FUNÇÃO: Motorista
SEÇÃO: Transportes (Materiais) TIPO DE TRABALHO: por turno
DATA DE ADMISSÃO: 29.08.72 DATA DO NASCIMENTO: 15.03.45 NACIONALIDADE: Bras.
CARTEIRA PROFISSIONAL: 82.115 SÉRIE: 172ª
CERT. MILITAR: 269.327 1ª A CATEGORIA
ESTADO CIVIL: Casado



LUGAR DE NASCIMENTO: Taquari
FILHO DE: Olmiro Jose Cardoso
E DE: Luiza Galdina dos Reis Cardoso
RESIDÊNCIA: Av. Vinte de setembro - Taquari

SINDICATO A QUE ESTÁ FILIADO: _____
BENEFICIÁRIOS: Nelça (espôsa)

F.G.T.S. DATA DA OPÇÃO: 29.08.72 DATA DA RETRATAÇÃO: _____
BANCO DEPOSITÁRIO: BERGS-Taquari

IMPRESSÃO DIGITAL (SE ANALFABETO)
Francisco dos Reis Cardoso
ASSINATURA DO EMPREGADO

VENCIMENTOS			GRATIFICAÇÕES	
DATA	DIÁRIA	MENSAL	DATA	IMPORTÂNCIA
<u>09/73</u>	<u>134</u>			

DATA DA DEMISSÃO: 02, 08, 73

DATA DO REGISTRO: _____ / 19____

352-Rodrigues-Batistino LOPES

PÓSTO DE IDENTIFICAÇÃO
TAQUARI-R.G.SUL

10 MAI 1971

M. T. P. S. - D. I. R. P.
18º D. R. T.

AUTENTICAÇÃO PELO M.T.P.S.

Mat. 2100071

IMPÓSTO SINDICAL

FILHOS	NOME DOS FILHOS	ESTRANGEIRO
NACIONAIS:	FEM.:	CHEGADO AO BRASIL EM :
		NATURALIZADO EM :
		CASADO COM BRASILEIRA? :
ESTRANGEIROS:	MASC.:	TÍTULO DECLARATÓRIO :
		CART. ESTRANG. N.º :

OBSERVAÇÕES:

ANO	SINDICATO	VALOR
71	De classe	30,00
72	"	14,48
73		20,00

MUDANÇAS DE ENDEREÇO DO EMPREGADO

R U A	N.º	BAIRRO	TEL.

OBSERVAÇÕES:

REGISTRO DE EMPREGADOS

Da Firma S/A TAQUARIENSE DE PAPEL = SATIPEL

N.º DE ORDEM 352 NOME: Batistino Lopes Rodrigues

PONTO N.º 144

VENCIMENTO INICIAL: NCRS 300,00 FORMA DE PAGAMENTO: mensal FUNÇÃO Motorista Comprador

SEÇÃO: HORÁRIO DE TRABALHO 7-12h; 13,30-18h; ou por turnos

DATA DE ADMISSÃO 12-12-70 DATA DO NASCIMENTO 22-07-42 NACIONALIDADE brasileira

CARTEIRA PROFISSIONAL: 000.709 SÉRIE 172

CERT. MILITAR 657,021 3ª A CATEGORIA

LUGAR DE NASCIMENTO Taquari, RS,



FILHO DE João Rodrigues
E DE Lidia Lopes Rodrigues
RESIDÊNCIA Carapuça - Taquari

SINDICATO A QUE ESTÁ FILIADO

BENEFICIÁRIOS

DATA DA OPÇÃO 12-12-70 DATA DA RETRAÇÃO

BANCO DEPOSITÁRIO

IMPRESSÃO DIGITAL
(SE ANALFABETO)

Batistino Lopes Rodrigues
ASSINATURA DO EMPREGADO

VENCIMENTOS			GRATIFICAÇÕES	
DATA	DIÁRIA	Mensal	DATA	IMPORTÂNCIA
12-70		300,00		
07.71		335,00		
11.71		385,00		
1/72		436,00		
07.72		480,00		
08.72		550,00		
03/73		600,00		

DATA DA DEMISSÃO:

DATA DO REGISTRO / / 19

OBSERVAÇÕES:

MESES	TOTAL DO ANO											
	JAN	FEB	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OCT	NOV	DEZ
1968												
1969												
1970												
1971												
1972												
1973												

FALTAS

DIAS	INÍCIO	FIN	MOTIVO
05	11.02.72	04.03.72	5
06	12.02.72	11.03.72	5
07	13.02.72	12.03.72	5
08	14.02.72	13.03.72	5
09	15.02.72	14.03.72	5
10	16.02.72	15.03.72	5
11	17.02.72	16.03.72	5
12	18.02.72	17.03.72	5

DATA	DA SEÇÃO	PARA A SEÇÃO	MOTIVO	FUNÇÃO	VENCIMENTOS	FÉRIAS			ACIDENTES DO TRABALHO OU DOENÇAS PROFISSIONAIS			LICENÇAS E BENEFÍCIO DE PREVIDÊNCIA					
						DIAS	INÍCIO	FIN	DIAS	INÍCIO	FIN	DIAS	INÍCIO	FIN	MOTIVO		

TRANSFERÊNCIAS E PROMOÇÕES

24

contém cinco (5) dias.

		COMPROVANTE DE CAIXA PEQUENA			DOC. N.º	
					DATA	
NOME			DEPARTAMENTO			
HISTÓRICO	NATUREZA DA DESPESA	NÚMERO DA CONTA	CENTRO DE CUSTO		CR\$	
	TAXI/ÔNIBUS	40.23.0004.4				
	REFEIÇÃO A SERVIÇO	40.23.0003.8				
	TELEGRAMA	40.23.0041.6				
	REPRESENTAÇÃO	40.23.0002.1				
	LEGAL					
VALOR POR EXTENSO		NÃO VALE SEM O COMPROVANTE ANEXO, QUANDO ESSE FOR POSSÍVEL		TOTAL		
		ASSINATURA		GERENTE	APROVAÇÃO	CAIXA

J/004 - 20 BLS. 100x1 - 12/72

CÓD. 5.00082.5



VALE PROVISÓRIO

ATENÇÃO

- 1.0 - Na falta de prestação de contas no devido tempo, o valor deste vale será descontado do ordenado do requisitante.
- 2.0 - Esclarecer detalhadamente o destino do dinheiro.

DATA		

NOME		DEPTO.			
HISTÓRICO	PARA:		CR\$		
	VIAGEM				
	COMPRAS				
	REPRESENTAÇÃO				
ASSINATURA	AUTORIZADO	APROVADO	CAIXA	TOTAL	

Ref. 128 - 32.00

10 BLS. - 100x1 - 5/72



25
007

PROCESSO N°.....334/73....

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituta DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: FRANCISCO DOS REIS CARDOSO, reclamante, e SATIPEL INDUSTRIAL S/A., reclamada, para audiência de leitura e publicação de sentença. Dadas as partes como presentes, passou a Sra. Juíza a propor aos Srs. Vogais a solução do litígio e, tendo ambos votado, foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS, ETC.

Mediante petição de fls. 2, FRANCISCO DOS REIS CARDOSO promove a presente ação contra SATIPEL INDUSTRIAL S/A, pretendendo o pagamento de diferenças salariais, decorrentes de equiparação salarial ao paradigma Batistino Lopes Rodrigues, aviso prévio, 1/12 do 13º salário e diferença referente às horas extras. O feito é contestado. É juntado aos autos o recibo de quitação (doc. fls. 10) onde se acham discriminadas as parcelas relativas ao aviso prévio, 13º salário, salário-família, férias proporcionais e saldo de salários, as férias foram reconhecidas pelo autor como pagas. Prosseguindo-se, assim, a instrução tão somente em relação à equiparação salarial, é tomado o depoimento das partes e do paradigma. São ouvidas três testemunhas. Documentos são juntados e, no final, inexitosas as propostas conciliatórias, aduzem os litigantes suas alegações. É o relatório.

ISTO POSTO,

Dispõe o art. 461 da C.L.T. que sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade.

Com fundamento neste dispositivo legal, o autor pleiteia a equiparação



equiparação salarial com Batistino Lopes Rodrigues. Ocorre porém, que em seu depoimento de fls. 15, ao especificar suas atribuições, bem como as do paradigma, deixa claro a falta de identidade entre as funções exercidas por um e outro o que é corroborado pelo depoimento das três testemunhas, das quais, duas são do autor.

Ora, conforme o estatuído no parágrafo 2º do art. 209 do CPC, cabia ao equiparando provar a identidade de funções e à empresa demandada, comprovar qualquer dos fatos impeditivos à isonomia salarial.

Em nenhum momento da instrução, os requisitos expressos para configuração do trabalho de igual valor resultaram configurados.

O desnível salarial, existe, entre autor e paradigma, assim como existe e é bem evidenciada a desigualdade de atribuições entre ambos.

Enquanto o autor é apenas motorista, dirigindo principalmente tombadeira, assim como caminhões, para o transporte de lenha e pedras e esporadicamente foi incumbido de dirigir camioneta, o paradigma desde sua admissão somente dirigiu camioneta e após ter sido promovido a motorista comprador, teve além do aumento salarial, aumento de responsabilidades, pois como auxiliar direto do Departamento de Compras, além de dirigir a camioneta em viagens a Porto Alegre, teve a seu cargo a compra de materiais e peças, o que é feito com numerário em espécie que lhe é entregue na sede da reclamada em Taquari e em caso de necessidade retirado nos escritórios centrais, na Capital, mediante recibo.

O simples fato de o autor ter substituído o paradigma apenas na função de motorista, durante um período em que o segundo esteve doente, não caracteriza a identidade de funções, requisito este essencial para a configuração de trabalho de igual valor, pois durante esta substituição, o autor tão somente dirigiu o veículo, não lhe sendo incumbida a função de comprador.

Tal assertiva ficou demonstrada com o depoimento da testemunha da empresa a fls. 20. Por outro lado, as testemunhas do autor não trouxeram para os autos os elementos necessários para identificar as funções exercidas por ele às da paradigma.

Assim, improcedente resulta o pedido da inicial por inexistir nos autos os elementos essenciais que definem o trabalho de igual valor. Em vista do exposto, a J.C.J. de Montenegro, por unanimidade de votos, jul



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

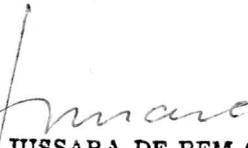
27
007

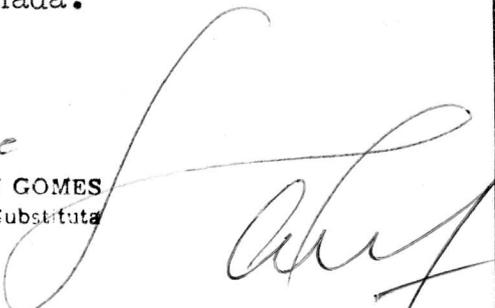
julga o autor carecedor de ação de equiparação salarial. Custas de Cr\$ 77,28, arbitrada sobre o valor dado à inicial, pelo reclamante, dispensadas.

Dita decisão foi proferida nesta audiência, dela ficando cientes as partes.

E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

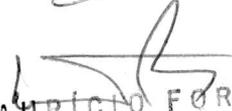

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta


ANDRE LUIZ MOTTLI
VOGAL DOS EMPREGADOS


Francisca F. Mendes
Reclamante


Reclamada


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o

prazo sem interposição de
recurso.

DOU FE. Montenegro, 5/10/73

with
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos emadi
no Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 5/11/73

with
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

*Prorrogar-se os
autos*

*Data Super
firmar*
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVADO

DATA ~~SUB~~ 6.11.73

with
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA